



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais
IFSULDEMINAS

IN Nº1/2023/CAPEPI/IFSULDEMINAS

INSTRUÇÃO NORMATIVA

Estabelece normas para a regulamentação da licença maternidade discente nos programas de Pós-Graduação (PPGs) *Stricto sensu* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais (IFSULDEMINAS).

A Câmara de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (CAPEPI) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais (IFSULDEMINAS), em conformidade com a Resolução do Conselho Superior do IFSULDEMINAS nº 106, de 25 de março de 2021, estabelece a regulamentação da licença maternidade discente nos PPGs *Stricto sensu* do IFSULDEMINAS.

CONSIDERANDO que a Lei 6202 de 17 de abril de 1975 atribui à estudante em estado de gestação o regime de exercícios domiciliares a partir do oitavo mês de gestação e durante três meses, mediante apresentação de atestado médico, que pode inclusive prorrogar o período de repouso, antes e depois do parto.

CONSIDERANDO que a portaria Nº 248 de 19 de dezembro de 2011 da CAPES contempla que os prazos regulamentares máximos de vigência das bolsas de estudo no país e no exterior, iguais ou superiores a 24 (vinte e quatro meses), destinadas à titulação de mestres e doutores, poderão ser prorrogados por até 4 (quatro) meses, se comprovado o afastamento temporário das atividades da bolsista, provocado pela ocorrência de parto durante o período de vigência da respectiva bolsa.

CONSIDERANDO que a Lei federal Nº 13.536, DE 15 de dezembro de 2017, prevê em seu Art. 2º que as bolsas de estudo com duração mínima de doze meses, concedidas pelas agências de fomento para a formação de recursos humanos, poderão ter seus prazos regulamentares prorrogados por até cento e vinte dias, se for comprovado o afastamento temporário do bolsista em virtude da ocorrência de parto, bem como de adoção ou obtenção de guarda judicial para fins de adoção durante o período de vigência da respectiva bolsa.

RESOLVE:

Art. 1º A licença maternidade das discentes dos PPGs *Stricto sensu* terá, portanto, duração de até quatro meses a partir da data do nascimento do bebê, comprovada mediante a apresentação da certidão de nascimento, sendo prorrogável, no caso de aleitamento materno, por no mínimo trinta e no máximo sessenta dias, mediante a apresentação de laudo médico circunstanciado;

Art. 2º A licença maternidade implicará na suspensão e conseqüente extensão de todos os prazos acadêmicos, inclusive de entrega de trabalhos finais de disciplinas que estejam em andamento no início da licença, bem como exame de qualificação e conclusão dos cursos de mestrado e doutorado, pelo mesmo período que durar a referida licença;

Art. 3º As Bolsistas CAPES têm direito à solicitação de prorrogação da vigência de sua bolsa, em até 4 meses, em virtude de licença-maternidade, conforme a **Portaria n. 248, de 19 de dezembro de 2011, da CAPES**. A bolsa não será suspensa, durante o período de licença-maternidade, se a aluna solicitar uma licença-maternidade de até 120 dias;

Art. 4º **Procedimento para pedido da licença:** Enviar à secretaria do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* os seguintes documentos:

1. [Formulário de pedido de Licença Maternidade](#)
2. Certidão de nascimento do bebê ou documentos comprobatórios de adoção do bebê.

Após o recebimento da documentação e aprovação do pedido pela Coordenação do Programa, será emitido um ofício à CAPES, solicitando a prorrogação da bolsa por licença-maternidade. **ATENÇÃO: o pedido de prorrogação por licença-maternidade só pode ser acatado pela CAPES se a bolsa da pós-graduanda estiver no período de vigência.**

Art. 5º Os casos não previstos nesta IN deverão ser analisados pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PPPI).

Art. 6º Esta instrução normativa (IN) foi aprovada na CAPEPI do IFSULDEMINAS em 01 de março de 2023 e entra em vigor na data de sua assinatura.

Pouso Alegre/MG, 01 de março de 2023.

Carlos Henrique Rodrigues Reinato
Presidente da Câmara de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação
IFSULDEMINAS

Documento assinado eletronicamente por:

- **Carlos Henrique Rodrigues Reinato**, PRO-REITOR - CD2 - IFSULDEMINAS, em 01/03/2023 15:12:21.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 01/03/2023. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsuldeminas.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 330928

Código de Autenticação: 75ec13dbd7

